



1865

Folha n.º 02 do proc.
Nº 01865 de 2021
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
11/05/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLENCIA OBSTÉTRICA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização contra a Violência Obstétrica", ser realizada, anualmente, na primeira semana de maio, em alusão ao mês do Dia das Mães.

Art. 2º. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal, psicológica ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

Art. 3º. A Semana de Conscientização contra a Violência Obstétrica terá caráter educativo com os objetivos de:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - conscientizar a população acerca das temáticas de violência obstétrica com ações culturais e sociais; e

II - promover o acesso à informação sobre a violência obstétrica nas empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros e órgãos interessados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Semana terá caráter educativo com o objetivo de conscientizar a população com ações culturais e sociais e também promover o acesso à informação sobre a violência obstétrica nas empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros e órgãos interessados.

Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal, psicológica ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério. São gritos, procedimentos dolorosos sem consentimento ou informação, falta de analgesia, impedimento de entrada de acompanhante, violência psicológica, impedimento de contato com o bebê e ao aleitamento materno, cesariana desnecessária e sem consentimento, entre outros.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Muitas práticas submetem mulheres a normas e rotinas rígidas e muitas vezes desnecessárias, que não respeitam os seus corpos e os seus ritmos naturais e as impedem de exercer seu protagonismo.

Plenário dos Autonomistas, 10 de maio de 2021.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA



PROC. Nº 1865/2021

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA F. DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 454, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira F. da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização contra a violência obstétrica' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A Semana terá caráter educativo com o objetivo de conscientizar a população com ações culturais e sociais e também promover o acesso à informação sobre a violência obstétrica nas empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros e órgãos interessados."*



PROC. Nº 1865/2021

E mais: *“Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal, psicológica ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério. São gritos, procedimentos dolorosos sem consentimento ou informação, falta de analgesia, impedimento de entrada de acompanhante, violência psicológica, impedimentos de entrada de acompanhante, violência psicológica, impedimento de contato com o bebê e ao aleitamento materno, cesariana desnecessária e sem consentimento, entre outros.”*

Finalizando: *“Muitas práticas submetem mulheres a normas e rotinas rígidas e muitas vezes desnecessárias, que não respeitam os seus corpos e os seus ritmos naturais e as impedem de exercer seu protagonismo.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



PROC. Nº 1865/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
PresidenteVer. Américo Scucuglia Junior
Relator**Membros:**

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 23.08.22



PROC. N° 1865/2021

AUTOR: SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA

ASS: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 179, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva o Projeto de Lei em epígrafe visa instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'semana de conscientização contra a violência obstétrica' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução n° 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução n° 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



PROC. Nº 1865/2021


Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de agosto de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Thaianne Spinello
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 30.08.2022